

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.194/2008

INTERESSADO: FAG DE SÃO JOÃO DE MERITI ESCOLA TÉCNICA LTDA.

PARECER CEE Nº 084/2010

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a FAG de São João de Meriti Escola Técnica Ltda., o Plano de Curso aprova e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação em Técnico em Enfermagem, também pelo prazo de 05(cinco) anos, a ser ministrado exclusivamente na sua sede na Av. Venâncio de Oliveira Santos, nº 57 - Lj 13 - Conj. de salas 101,103,105,107 e 109, Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti- RJ, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

José Fernandes Bezerra Chaves, portador do RG nº 977.180, expedido pela SSP/PA, Representante Legal da pessoa jurídica denominada **FAG de São João de Meriti Escola Técnica Ltda.** (CNPJ 08.095.339/0001-20), nome fantasia "FAG – Escola Técnica", vem a este colegiado requerer o credenciamento para oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação de Técnico em Enfermagem, bem como a aprovação do Plano de Curso e a respectiva autorização de funcionamento, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

O PROCESSO nº E-03/100.194/2008 refere-se especificamente à SEDE, situada na Avenida Venâncio Oliveira, nº 57 – Lj. 13 – conjunto de salas 101, 103, 105, 107 e 109, Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti, endereço para o qual o requerente solicita autorização para 01 (um) curso técnico no Eixo Ambiente, Saúde e Segurança com a habilitação em Técnico em Enfermagem (1.800 horas), nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005. Em atendimento à Portaria CEE nº 1181, datada de 25/11/08, consta o Termo de Visita e Ficha de Análise Processual para a "FAG – Escola Técnica", cujo parecer técnico elaborado pelos especialistas aprova o Plano de Curso Técnico solicitado.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do respectivo processo:

1. QUANTO AO CREDENCIAMENTO:

A FAG de São João de Meriti Escola Técnica Ltda. (CNPJ 08.095.339/0001-20), nome fantasia "FAG – Escola Técnica", apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/100.194/2008

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações quanto à localização de sua sede;

- Ato constitutivo da entidade mantenedora e respectivas alterações contratuais;
- 4. Documentação complementar que atesta a qualificação dos dirigentes e dos diretores que integram a equipe técnico-administrativo-pedagógica, constando de titulações acadêmicas, comprovantes de residência, cédulas de identidade.
- Comprovante de inscrição da entidade mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ nº 08.095.339/0001-20, vinculado à localização de sua sede;
- 6. Constam documentos comprobatórios locação do imóvel vinculado ao CNPJ.
- 7. O protocolo nº 010410/2006, que trata do início de atividade, **não consta**, ainda, a licença para funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti;
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição, acompanhada por **um** balanço;
- Comprovação da idoneidade financeira da entidade e de seus dirigentes firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro:
- 10. Certidão emitida pelo 5º Ofício de Notas referente à entidade e aos membros integrantes de sua Direção Geral;
- Comprovação do registro do Regimento Escolar para o estabelecimento de ensino mantido, bem como documentação complementar que explicita e discrimina a organização da educação profissional de nível técnico;
- 12. Proposta Pedagógica compatível com o curso técnico que pretende ofertar;
- 13. Organograma Funcional com a estrutura organizacional; e
- 14. Descrição da biblioteca com seu acervo, dependências e equipamentos todos julgados apropriados pela Comissão Verificadora, a qual fez a ressalva de que está sendo providenciado site da Instituição para que os alunos tenham acesso ao acervo via "web".

2. QUANTO AO PLANOS DE CURSO

O processo vem instruído nos termos da legislação pertinente. De acordo com os artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005, segue-se a análise abaixo:

- 2.1. O Plano de Curso foi desenvolvido a partir de justificativas e objetivos, com considerações acerca da oferta do curso pleiteado, atendendo à demanda apresentada na região em que será oferecido;
- 2.2. O perfil profissional desenhado em consonância com a demanda do setor específico;
- 2.3. Os processos encontram-se instruídos com relação ao Corpo Técnico-Administrativo e indicação do Coordenador do Curso requerido, com comprovada qualificação e experiência profissional, nos termos estabelecidos nos parágrafos

1º e 2º, do inciso II, do Artigo 11, Capítulo III, da Deliberação CEE nº 295/05, a saber:

Processo nº: E-03/100.194/2008

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO					
FUNÇÃO	NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	IDENTIDADE CPF		
DIRETOR	EDIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	- Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Nova Iguaçu — REG Nº 185/92 Especialização em Nível de Pós- Graduação em Supervisão Escolar— Universidade Candido Mandes	IDENT. IFP/RJ 07464127-5		
			CPF 903.067.677-9		

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO						
SECRETÁRIA	ROSÂNGELA QUEIROZ PEREIRA MOTA	- Bacharel em Ciências Contábeis - Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Nova Iguaçu - REG Nº 21/85. - Registro de Secretária de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º graus - Fundação Educacional de Duque de Caxias - REG Nº 522/95.	IDENT. IFP/RJ 04408937-3 CPF 563.981.827-15			
COORDENADORA	AIRAN FERREIRA DA SILVA CHAVES	- Licenciada em Enfermagem e Obstetrícia – UGF - REG № 6974/99. - Enfermeira – UGF – REG № 07089/99. - Especialização em Enfermagem do Trabalho – UGF – REG № 58549/97.	IDENT. COREN- RJ 82251 CPF 683.623.157-68			

- 2.4. A estrutura curricular do curso requerido foi desenvolvida a partir das seguintes categorias teóricas:
 - 1. Funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico na área da saúde;
 - 2. Subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irá contribuir para definição de competências e habilidades do concludente do curso:
 - Competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo desde operações mentais básicas, até as mais complexas, necessárias ao exercício da função, ou seja, "o saber teórico", do curso;
 - 4. Habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida, ou seja, "o saber fazer";
 - Bases Tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão, em cada curso; e
 - 6. Bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas, em cada curso.
- 2.5. A organização curricular para o Curso Técnico em Enfermagem está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo Art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e pela Deliberação CEE nº 295/05, observando adequadamente as exigências da legislação em vigor quanto aos seguintes aspectos:
 - Consta a listagem da equipe de docentes com comprovação da qualificação e experiência profissional;
 - Apresenta Termo de Cooperação Técnica para realização de Programa Especial de Formação Docente firmado com a Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu;
 - Apresenta os respectivos planos de capacitação permanente e continuada para os docentes que integram os quadros profissionais do curso;

Processo nº: E-03/100.194/2008

- Fórmula adequadamente os requisitos de acesso, delineados na modalidade de educação profissional concomitante ou na modalidade de educação profissional seqüencial ao Ensino Médio;
- Desenvolve Plano de Estágio Profissional Supervisionado para os cursos em que há obrigatoriedade;
- Demonstra a disponibilidade de estágio supervisionado para os alunos e apresenta os termos de convênio firmado a Prefeitura de Belford Roxo;
- Apresenta o sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;

- De forma geral, a requerente demonstra possuir recursos materiais compatíveis com o curso a ser oferecido;
- De acordo com a descrição constante no plano de curso que instrui o processo supracitados, as instalações e equipamentos atendem às exigências específicas de cada curso, a biblioteca apresentam acervo atualizado e compatível com os cursos requeridos, o que foi atestado pela Comissão Verificadora, "in loco";
- Apresenta Modelo de Diploma e Certificado em atendimento ao que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005, discriminando as competências do perfil profissional requerido no curso.

3. QUANTO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO CURSO REQUERIDO

3.5. PLANO DE CURSO – Habilitação: Técnico em Enfermagem

ÁREA DE SAÚDE: SEDE - SÃO JOÃO DE MERITI

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
QUALIFICAÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA TOTAL: 1800 horas aula

CARGA HORÁRIA: 1200 horas aula + ESTÁGIO SUPERVISIONADO 600 horas aula

TABELA DE CONVERGÊNCIA, EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

QUALIFICAÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CARGA HORÁRIA MÍNIMA: 1200 horas aula

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO REQUERIDO: 1800 horas aula

Os cursos profissionais, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança de qualificação profissional em: Auxiliar de Enfermagem; Técnico de Enfermagem; e Especializações em Enfermagem terão como objetivo principal a formação de profissionais possuidores de sólidos conhecimentos, enfatizando o modelo assistencial de enfermagem. Isso lhes permitirá proceder uma análise crítica da realidade da saúde da população.

O profissional Técnico em Enfermagem terá a competência teórico-prática obtida ao longo do curso para a aplicação de técnicas e conceitos modernos nas diversas situações em que se depararão ao longo de sua carreira, tendo como orientação os preceitos éticos e legais que norteiam sua área de atuação.

A matrícula no Curso Técnico de Enfermagem permitida aos alunos que atendam às exigências:

Processo nº: E-03/100.194/2008

- 1- Forma concomitante: comprovar a matrícula e a freqüência na 2ª ou 3ª série do Ensino Médio;
 - 2- Forma següencial: já ter concluído o Ensino Médio;
 - 3- Comprovar que terá, no mínimo, 18 (dezoito) anos ao término do curso;
 - 4- Documentação com base no Regimento Escolar.

O aproveitamento de estudos dar-se-á mediante avaliação, sob orientação e acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

Para efeito de aprovação, "a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 75% no total dos dias letivos". O aluno que obtiver média inferior a 5,0 (cinco inteiros) receberá a oportunidade de recuperação, com o objetivo de reforçar-lhe a aprendizagem dos conteúdos não assimilados.

O Curso Técnico em Enfermagem é realizado em dois Módulos. O estudo relativo à parte teórica corresponde a 1.200 horas, acrescidas de 600 horas de estágio profissional supervisionado, totalizando um quantitativo de 1.800 horas.

A mantenedora mantém convênio com a Prefeitura Municipal de Belford Roxo para o exercício prático e cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso que se expirou em 17 de dezembro de 2009.

Em 25/11/08, o presidente do CEE/RJ através da Portaria CEE/RJ nº 1.181, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a habilitação de Técnico em Enfermagem, com laudo favorável.

Em 16/03/2010, nova Comissão, designada pela Portaria nº 1.958 do presidente do CEE, para visitar a instituição, emitindo laudo favorável ao credenciamento da mantenedora e à autorização de funcionamento do curso solicitado.

Conforme Relatório da Comissão Verificadora, o curso usufrui de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

MATRIZ CURRICULAR TÉCNICO EM ENFERMAGEM						
DISCIPLINA	E	ETAPAS				
	I	II				
Fundamentos da Saúde	40	-	40			
Anatomia e Fisiologia	120	-	120			
Microbiologia e Parasitologia	60	-	60			
Língua Portuguesa	30	-	30			
Psicologia Aplicada à Enfermagem	45	-	45			
Ética Profissional e Teorias da Enfermagem	45	-	45			
Fundamentos da Enfermagem	120	-	120			
Enfermagem nas Intercorrências Clínicas	60	-	60			
Enfermagem nas Intercorrências Cirúrgicas	60	-	60			
Introdução à Informática na Enfermagem	30	-	30			
Enfermagem Materno Infantil	60	60	120			
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica	30	30	60			
Enfermagem e Saúde Coletiva	60	40	100			
Prática Profissional e Atendimento Básico à Saúde	40	80	120			
Enfermagem na Assistência à Pacientes em estado Grave	-	150	150			
Administração de Unidades de Enfermagem	-	40	40			
TOTAL TÉÓRICO	800	400	1200			
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	400	200	600			
TOTAL GERAL	1200	600	1800			

Processo nº: E-03/100.194/2008

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao credenciamento da **FAG de São João de Meriti Escola Técnica Ltda.** (CNPJ 08.095.339/0001-20), nome fantasia "FAG – Escola Técnica", pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos seguintes termos: exclusivamente em sua sede - localizada na Avenida Venâncio de Oliveira Santos, nº 57 - Lj 13 - Conj. de salas 101, 103, 105, 107 e 109, Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, voto favoravelmente à aprovação do respectivo Plano de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo Ambiente, Saúde e Segurança, com a habilitação de Técnica em Enfermagem, também por 05 (cinco) anos, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devidamente homologado, a instituição realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÃMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Antonio José Zaib - Relator Antonio Rodrigues da Silva José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2010.

Marcelo Gomes da Rosa Vice-Presidente

Homologado em ato de 28/07/2010 Publicado em 03/08/2010 Pág. 14